

## Teoria dos sistemas: a comunicação e a linguagem como abertura causal para garantia da clausura operacional dos sistemas sociais

Cláudio Rogério Sousa Lira <sup>1</sup>

Júlio César Maggio Stürmer <sup>2</sup>

Artigo submetido em: 18/04/2015

Aprovado para publicação em: 29/06/2015

**Resumo:** o estudo aqui proposto abordará a Teoria dos Sistemas e a importância da comunicação e da linguagem para a clausura operacional dos sistemas sociais. Para tanto, será efetuado uma revisão bibliográfica sobre a Teoria Sistêmica a partir dos seus principais autores internacionais e nacionais, possibilitando uma (re)discussão do papel da comunicação e da linguagem na relação entre sistemas e entorno. O que se verá no decorrer das linhas desenvolvidas neste artigo é que não existe sociedade sem comunicação. Essa comunicação é realizada por meio da linguagem. Assim, pretende-se sustentar que a comunicação depende da linguagem, isto é, não existe comunicação sem linguagem. Por isso, afirma-se que a linguagem marca a diferença na comunicação entre sistema e o entorno, função essa que representa a estabilidade do sistema no plano da auto-organização e da (re)produção.

**Palavras-chave:** Sistema; Autopoiese; Comunicação; Linguagem

## Theory of systems: communication and language as opening causes for the warranty of closing operations of social systems

**Abstract:** The proposed study will approach Theory of Systems and the importance of communication and language for the operational closure of social systems. Therefore, it will be made a literature review on Systemic Theory from its main international and national authors, enabling a (re)discussion about the role of communication and language in the relationship between systems and environment. What will be seen among the developed lines of this article is that there is no society without communication. Communication takes place through language. Thus, we intend to sustain that communication depends on the language, in other words, there is no communication without language. Therefore, we can affirm that language marks the difference in communication between system and environment, and this function represents the stability of the system in the self-organizational level and in the (re)production.

**Keywords:** System; Autopoiesis; Communication; Language

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI-Santo Ângelo), Professor do Ensino Superior da Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa (FEMA) e servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

E-mail: [crlira@mprs.mp.br](mailto:crlira@mprs.mp.br)

<sup>2</sup> Doutorando em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (2000) e mestrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2008). É professor do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo. Atualmente atua como Promotor de Justiça do Ministério Público - RS, na Promotoria de Santo Ângelo - RS.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Teoria dos Sistemas é, *sem exageros, uma das teorias mais fascinantes* para se observar a sociedade e o funcionamento dos sistemas sociais, seja a sociedade em sentido amplo ou cada um de seus sistemas jurídico, político, econômico, etc. No caso específico do sistema do direito ou sistema jurídico existe uma gama de estudos a partir da Teoria dos Sistemas, talvez até com maior amplitude do que os demais sistemas, dada a sua complexa relação com o entorno.

O fato é que os sistemas sociais há muito vêm ocupando o pensamento de autores como Talcott Edgar Frederick Parsons<sup>3</sup>, Niklas Luhmann<sup>4</sup>, Gunther Teubner<sup>5</sup>, Humberto Romesín Maturana e Francisco Javier Varela García<sup>6</sup>, dentre outros. Na América Latina, pesquisadores como Darío Rodríguez Mansilla<sup>7</sup>, no Chile, Javier Torres Nafarrate, no México<sup>8</sup>, Leonel Severo Rocha<sup>9</sup> e Germano Schwartz<sup>10</sup>, no Brasil, para falar somente em alguns, têm estudado com profundidade e qualidade os sistemas sociais e seus relacionamentos com o entorno. Para todos esses autores, uma premissa básica é alçada ao destaque nas investigações dos sistemas sociais: a autopoiese.

A autopoiese significa o fechamento operacional do sistema. Em outras palavras, o sistema depende somente de sua própria organização para construir e transformar suas estruturas por meio de operações realizadas no interior do sistema. Entretanto, essa clausura operacional depende de outros processos concomitantes que são também de grande relevância para a operação dos sistemas. Os mais destacados desses processos são o acoplamento estrutural, a comunicação e a linguagem. Tudo isso agindo para resolver o problema da complexidade.

Embora todos esses processos sejam caros para a Teoria dos Sistemas, o texto a seguir proposto cuidará somente da análise da comunicação e da linguagem. Por isso, depois de uma rápida retomada acerca das bases da Teoria dos Sistemas, a comunicação e a linguagem serão objetos de estudo em tópicos distintos. Esses são, em linhas gerais, o mote deste artigo.

<sup>3</sup> Cfe. PARSONS, Talcott. El sistema social. Espanha Alianza, 1999.

<sup>4</sup> Vejam-se as seguintes obras: LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Trad. de Ana Cristina Arantes Nasser. 2ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2010; LUHMANN, Niklas. Sociología del riesgo. Soziologie des Risikos (1991). Traducción. Silvia Pappé, Brunhilde Erker, Luis Felipe Segura e Javier Torres Nafarrate. Universidad Iberoamericana, Universidad de Guadalajara. Guadalajara, Jalisco, México, 1992; LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito I. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983; LUHMANN, Niklas. Sociologia do Direito II. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985; LUHMANN, Niklas. El derecho de la sociedad. 2 ed. México: Herder, 2005.

<sup>5</sup> Consultem-se as seguintes obras: TEUBNER, Gunther. O Direito Como Sistema Autopoiético. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1989. BORDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. Estudio preliminar y traducción Carlos Morales de Setién Ravina. Santafé de Bogotá: Siglo del Hombres Editores, Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones uniandes, Instituto Pensar, 2000; TEUBNER, Gunther. Direito, sistema e policontextualidade. Piracicaba: Editora Unimep, 2005; TEUBNER, Gunther. El derecho com sistema autopoiético de la sociedad global. Bogotá, Universidade Externado de Colombia, 2005.

<sup>6</sup> Cfe. MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. El arbol del conocimiento: las bases biológicas del entendimiento humano. Buenos Aires: Lumen, 2003.

<sup>7</sup> Veja-se: RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; OPAZO BRETÓN, Maria Pilar; RENÉ, Rios. (Colab.). Comunicaciones de la organización. México: Alfaomega Grupo Editor, S. A., 2008.

<sup>8</sup> Cosoante: RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Herder, 2008.

<sup>9</sup> Cfe. ROCHA, Leonel Severo. A verdade sobre a autopoiese do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009; ROCHA, Leonel Severo. Epistemologia jurídica e democracia. 2 ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003; ROCHA, Leonel Severo. Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito. 2 ed. Revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013;

<sup>10</sup> Consulte-se: SCHWARTZ, Germano. ROCHA, Leonel Severo. MICHAEL, King. A verdade sobre a autopoiese no direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. Notas introdutórias sobre a Teoria dos Sistemas

Muito se pode dizer acerca da Teoria dos Sistemas. É evidente que não se deseja aqui – e nem poderia ser possível – esgotar o tema. O propósito deste item é apresentar uma retomada sobre as ideias básicas da Teoria dos Sistemas, possibilitando, no decorrer do texto, uma melhor compreensão do que significa a comunicação para a referida teoria.

*É mais precisamente a partir da sociologia que se pode discutir a Teoria dos Sistemas. O processo de evolução dos estudos sistêmicos inicia-se com base nas pesquisas do americano Talcott Edgar Frederick Parsons, cuja uma atuação sempre esteve voltada à investigação sistemática nas ciências sociais. Essa dedicação o conduziu à condição de expoente na área da sociologia, o que também culminou na exposição à crítica voraz da esquerda intelectual norte-americana (DOMINGUES, 2008, p. 11)<sup>11</sup>. Com o passar do tempo, adverte Domingues (2008, p. 11)<sup>12</sup>, o pensamento sociológico de Parsons retornou ao debate e, hoje, “em todo o mundo, sobretudo nos Estados Unidos, é claro, porém igualmente na Alemanha, na Inglaterra e em outros países, as ideias de Parsons demonstram uma vitalidade da qual poucos talvez suspeitassem duas décadas atrás”.*

A *Estrutura da Ação Social*, primeira obra de Talcott Parsons (1937), incorpora, de maneira crítica, os mais importantes processos de desenvolvimento da teoria social ocorridos no final de Séc. XIX e começo do Séc. XX, buscando avançar de forma decisiva e unificando o campo das ciências sociais (DOMINGUES, 2008, p. 19)<sup>13</sup>. Nesse trabalho, Parsons realiza um estudo de Teoria Social com especial referência aos trabalhos de Marshall, Pareto e Durkheim.

A contribuição dos estudos de Alfred Marshall para argumentação de Talcott Parsons é peculiar, porque embora o economista houvesse “realizado escassos avanços em relação ao utilitarismo, com o qual compartilharia o quadro conceitual”, Parsons fez questão de “pôr em evidência a relação da teoria econômica com os outros ramos das ciências sociais”, aproveitando os princípios fundamentais comuns às duas áreas (2008, p. 58-29). No caso de Vilfredo Pareto, ainda que ele tivesse traçado um “sistema ‘incompleto’, ele era ‘intimamente compatível’ com tudo que Parsons teria a dizer” (2008, p. 29). De Emile Durkheim, Parsons parte do “problema inicial” da relação “entre o indivíduo e a sociedade”, para sustentar que o sociólogo francês não teria sido suficientemente “claro ao tratar logicamente da relação indivíduo-sociedade, em especial quando fala da última como uma ‘realidade *sui generis*’”, o que terminou por não considerar a “distinção entre os aspectos concreto e abstrato de sua própria teorização, configurando-se, no primeiro plano, a realidade *sui generis* da sociedade mediante a simples agregação de indivíduos, sendo ambos, no segundo plano, abstrações que podem ser idealizadas inclusive isoladamente” (2008, p. 29-30). Esses autores foram importantes para a formação da sociologia de Talcott Parsons.

Na obra intitulada *O Sistema Social*<sup>14</sup> (1951), Parsons (1999, p. 7) desenvolve um esquema conceitual para a análise dos sistemas sociais dentro do marco de referência da ação (1999, p. 7)<sup>15</sup>. Conforme

<sup>11</sup> DOMINGUES, José Maurício. A sociologia de Talcott Parsons. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2008, p. 11.

<sup>12</sup> DOMINGUES, José Maurício. A sociologia de Talcott Parsons. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2008, p. 11.

<sup>13</sup> DOMINGUES, José Maurício. A sociologia de Talcott Parsons. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2008, p. 19.

<sup>14</sup> PARSONS, Talcott. El sistema social. Espanha Editora Alianza, 1999, p. 7.

<sup>15</sup> La “acción” es un proceso en el sistema actor-situación que tiene significación motivacional para el actor individual o, en el caso de una colectividad, para sus componentes individuales. Esto quiere decir que la orientación de los procesos de acción correspondientes se relaciona con el logro de gratificaciones o evitación de privaciones del actor relevante, cualesquiera que estas sean a la luz de las estructuras relevantes de la personalidad. Solo en la medida que esta relación con la situación sea motivacionalmente relevante será considerada, en esta obra, como acción en sentido técnico. Se presume que la última fuente de energía o factor “esfuerzo” de los procesos de acción procede del organismo, y consecuentemente que, en un cierto sentido, toda gratificación o deprivación tiene una significación orgánica. Pero aunque se halle enraizada en ellas, la organización con-

Luhmann (2010, p. 47) a ação, ou sistema da ação, somente é possível em razão da combinação de quatro elementos essenciais: *Adaptation, Goal Attainment, Integration, Latent Pattern Maintenance* (AGIL)<sup>16</sup>. Esse esquema de quatro funções e suas combinações, refere Luhmann<sup>17</sup>, é o “programa teórico que leva por excelência o lema da fórmula: *action is system*” (2010, p. 47).

De acordo com Parsons, sistema social consiste em uma pluralidade de atores individuais que interagem entre si em uma situação que tem, pelo menos, um aspecto físico ou de meio ambiente, atores motivados por uma tendência a obter uma gratificação e cujas relações com suas situações, incluindo aos demais atores, estão mediadas e definidas por um sistema de símbolos culturalmente estruturados e compartilhados<sup>18</sup>. Nesse trabalho, o pensamento parsoniano esteve voltado para a “estabilidade”, isto é, para a tendência do sistema de guardar o equilíbrio interno.

A importante contribuição de Parsons a ser destacada nesta investigação reside na criação de uma teoria geral destinada ao estudo da sociedade – Funcionalismo Estrutural –, posteriormente utilizada pelo sociólogo alemão Niklas Luhmann na elaboração de sua Teoria dos Sistemas Autopoiéticos e, mais recentemente, reestudada pelo sociólogo Jeffrey Alexander, com o objetivo de retomar o estudo do pensamento de Talcott Parsons, sob a ótica do neofuncionalismo.

Niklas Luhmann<sup>19</sup>, nos seus estudos acerca da introdução à Teoria dos Sistemas, sustenta que o “ponto de partida do *funcionalismo estrutural* tem origem nos estímulos de estudos etnológicos e social-anropológicos realizados com tribos ou clãs que haviam ficado isolados do desenvolvimento universal” (2010, p. 36). Conforme os ensinamentos de Schwartz (2005, p. 51)<sup>20</sup>, o estrutural-funcionalismo de Talcott Parsons foi aperfeiçoado por Niklas Luhmann, que, a partir daí, estabeleceu as bases para a criação da sua teoria autopoiética, fundada nas ideias biológicas de Maturana e Varela. A ideia central do funcionalismo estrutural inicia-se com os ensinamentos de Herbert Spencer e Emile Durkheim, cabendo, ao primeiro, a comparação do funcionamento da sociedade ao dos organismos com vida.

A concepção de que a estrutura da sociedade pode ser comparada funcionalmente à estrutura de seres com vida reside no fato de que a ação de um indivíduo pode alterar o todo. O pensamento central dos defensores do funcionalismo estrutural é de que a sociedade é um sistema composto por subsistemas que funcionam de maneira interdependente<sup>21</sup>.

No entender de Saavedra (2006, p. 26)<sup>22</sup>, o “funcionalismo estrutural toma como ponto de partida a existência de fato de determinadas estruturas nos sistemas sociais, a partir das quais se poderia perguntar que funções seriam necessárias para sua preservação e manutenção”. A crítica de Niklas Luhmann ao

---

creta de la motivación no puede ser analizada - a los fines de la teoría de la acción - como necesidades orgánicas del organismo. La organización de los elementos de la acción - a los fines de la teoría de la acción - es, sobre todo, una función de la relación del actor con su situación y la historia de esa relación, en el sentido de “experiencia”. PARSONS, Talcott. El sistema social. Espanha Editora Alianza, 1999, p. 7.

<sup>16</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 47.

<sup>17</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 47.

<sup>18</sup> PARSONS, Talcott. El sistema social. Espanha Editora Alianza, 1999.

<sup>19</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 36.

<sup>20</sup> ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jeam. Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 51.

<sup>21</sup> PARSONS, Talcott. El sistema social. Espanha Editora Alianza, 1999.

<sup>22</sup> SAAVEDRA, Giovanni Agostini. Jurisdição e democracia: uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2006, p. 26.

funcionalismo estrutural consiste na limitação dessa teoria, na medida em que “ela não permite que possa perguntar pela função da própria estrutura”, arremata Saavedra.

A teoria parsoniana, criada a partir da união dos ensinamentos de Durkheim e Weber, influenciou diretamente o pensamento de Luhmann, uma vez que Parsons “descreve e procura refletir a sociedade a partir das ideias de sistemas advindos da biologia (Maturana e Varela) e da Cibernética (Bertalanffy)”, refere Schwartz (2005, p. 57)<sup>23</sup>. De Marx Weber Parsons utiliza a ação, enquanto que, de Durkheim o sistêmico (SAAVEDRA, 2006, p. 27)<sup>24</sup>. Essa contribuição de Parsons foi importante para a formação da Teoria dos Sistemas nos moles pensados pelo alemão Niklas Luhmann.

A partir dos estudos de Talcott Parsons, Luhmann absorve o funcionalismo estrutural e cria a sua Teoria dos Sistemas, distinta, integrando, no seu bojo, os estudos biológicos dos chilenos Humberto Rome-sín Maturana e Francisco Javier Varela García, responsáveis pela origem e aperfeiçoamento da autopoiese dos sistemas de organismos vivos. Aliás, essa é uma característica de Luhmann, utilização da interdiscipli-nariedade, ou seja, de conceitos e premissas de outras disciplinas, como é o caso da biologia, para explicar fenômenos complexos, como aqueles que acontecem nas relações sociais dos tempos pós-modernos. A complexidade faz parte da teoria dos sistemas.

Ao analisar a complexidade, Luhmann (2010, p. 179) questiona como “um sistema (menos comple-xo) poderia estabelecer uma relação com o meio (mais complexo)”.<sup>25</sup> O autor alemão sugere que o sistema não possui a capacidade de apresentar uma variedade para responder, ponto a ponto, às imensas possibi-lidades de estímulos originadas do meio. Esse problema deve ser resolvido com o fechamento do sistema e com a “redução de complexidade” na relação do sistema com o meio e com ele próprio – *input/output* (LUHMANN, p. 179)<sup>26</sup>.

Nesse sentido, lembra Schwartz<sup>27</sup>, que a “complexidade é, então, reconstruída a partir de outro pris-ma: a redução. É sua redução que, paradoxalmente, permite a evolução social, e mais: é o que permite toda a origem da interação social” (2005, p. 69). Pela teoria sistêmica, conclui-se que a relação entre sistema e meio é complexa, sobretudo nos tempos modernos, que reclamam uma forma de compreensão ampla das relações sociais entre os indivíduos e entre estes e o todo.

O esforço de Luhmann reside, no compreender de Rocha (2005, p. 11)<sup>28</sup>, na observação da comple-xidade para renovação da dogmática jurídica do século XXI. A observação que, segundo o pensamento luhmanniano, “seria uma operação que utiliza uma distinção para indicar um lado (e não, o outro)”, mar-cada pela distinção e pela indicação, as quais não são possíveis de amalgamar nem tampouco se separar operativamente.

Para compreender a Teoria dos Sistemas, é necessário entender o significado de sistema. Para Rocha

<sup>23</sup> ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jeam. Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 57.

<sup>24</sup> SAAVEDRA, Giovani Agostini. Jurisdição e democracia: uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2006, p. 27.

<sup>25</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed.. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 179.

<sup>26</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 179

<sup>27</sup> ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jeam. Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 69.

<sup>28</sup> ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jeam. Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 11.

(2009, p. 14)<sup>29</sup>, sistema pode ser conceituado como “um conjunto de partes diversas que constituem um todo organizado com propriedades diferentes daquelas encontradas nas simples soma de partes que o compõem”. Como exemplos de sistemas, Vianna (2003, p. 67)<sup>30</sup> apresenta o sistema solar (sistema físico), o sistema nervoso (sistema biológico), o sistema computacional (sistema eletrônico), etc. O traço marcante dos sistemas é a organização, que identifica o sistema e o seu ambiente. Os sistemas podem ser isolados, abertos ou fechados, conforme a possibilidade de troca de elementos entre o sistema e seu meio (entorno), refere Vianna. No caso do presente trabalho, interessa o estudo do sistema social e sua relação com o entorno/ambiente. O sistema social é, por natureza, complexo, uma vez que o grau de relação com o entorno produz um constante e evolutivo processo de comunicação.

Os sistemas são partes integrantes da sociedade. No entender de Schwartz (2005, p. 67)<sup>31</sup>, sempre que houver referência à sociedade, haverá referência a sistemas. Nesse sentido, o autor brasileiro ensina que é “mediante a estruturação sistêmica que se torna possível identificar a equação da problemática da (im) possibilidade da ordem social e jurídica”. Diferentemente do pensamento de Luigi Ferrajoli, que concebe o sistema jurídico como um “sistema heteropoiético”, e de Hans Kelsen, que entende o sistema jurídico como “incomunicavelmente fechado”, o sistema jurídico “comunica-se” com o entorno e essa “comunicação” não interfere na auto-operacionalidade e auto-organização do sistema jurídico, porquanto continua fechado em seu processo operativo (ROCHA, 2005, p. 67)<sup>32</sup>.

O estudo sistêmico de Luhmann inicia com o desenvolvimento de uma teoria de sistema que distingue os integrantes do sistema social “conforme suas estrutura e função” (TRINDADE, 2008, p. 17)<sup>33</sup>. Niklas Luhmann prossegue Trindade (2008, p. 19), secciona os sistemas para entender cada um deles de maneira distinta e estabelecer as relações entre eles e o entorno<sup>34</sup>. A diferenciação é o ponto de partida da teoria dos sistemas. No dizer de Luhmann, “o sistema não é meramente uma unidade, mas uma diferença”, ou melhor, refere o autor, para “poder ser situado, um sistema (unidade) precisa ser diferenciado” (2010, p. 101)<sup>35</sup>. É nessa etapa que o Luhmann diferencia o sistema do Direito dos demais como um sistema funcionalmente independente. O direito funciona sob a égide de um código binário (legal/ilegal) próprio, “mediante informações que lhe é exclusivo e que lhe possibilita uma realidade própria” (ROCHA, 2005, p. 75)<sup>36</sup>.

Para Schwartz<sup>37</sup>, nessa “estrutura binária há sempre um valor positivo (ou designativo) que traduz a capacidade comunicativa do sistema, e um valor negativo (valor sem designação), que reflete a contingência da inserção do valor positivo no contexto sistêmico” (2005, p. 75). A diferenciação resta clara quando

<sup>29</sup> ROCHA, Leonel Severo. KING, Michael, A verdade sobre a autopoiese no direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 14.

<sup>30</sup> VIANNA, Túlio Lima. Da Ditadura dos Sistemas Sociais: Uma Crítica à Concepção de Direito como Sistema Autopoiético. Revista Crítica Jurídica - N° 22, Jul/Dez 2003. p. 67.

<sup>31</sup> ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jeam. Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 67.

<sup>32</sup> ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jeam. Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 67.

<sup>33</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoiético. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 17.

<sup>34</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoiético. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 19.

<sup>35</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 101.

<sup>36</sup> ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jeam. Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 75.

<sup>37</sup> ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jeam. Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 75.

se compara pagamento/não-pagamento, do sistema econômico, e governo/oposição, do sistema político, com direito/não-direito<sup>38</sup>.

O fundamento de que o código jurídico é a referência interna na produção do sistema reside no fato de que, a partir desse código, “o sistema jurídico pode observar e tematizar seu entorno”<sup>39</sup> (SAAVEDRA, 2006, p. 33). O Direito como sistema diferenciado dos demais está assentado em duas premissas: auto-organização e autopoiese<sup>40</sup>. A primeira significa a “construção de estruturas próprias dentro do sistema”, enquanto que a autopoiese, diferentemente, “determina o estado posterior do sistema, a partir da limitação anterior à qual a operação chegou” (LUHMANN, 2010, 112-113)<sup>41</sup>.

A auto-organização e a autopoiese caracterizam o encerramento operacional do sistema. Isso significa dizer que o sistema depende somente de sua própria organização, para construir e transformar suas estruturas por meio de operações realizadas no interior do sistema (LUHMANN, 2010, p. 111)<sup>42</sup>. Conforme o pensamento luhmanniano, os sistemas autopoieticos apresentam essa característica peculiar do fechamento operacional – *operative schliessung* –, tornando-o diferente do entorno e garantindo a sua autonomia em relação aos demais sistemas (SAAVEDRA, 2006, p. 27)<sup>43</sup>. Em consequência desse fechamento operativo do sistema, o direito, a justiça e os critérios de decisão adotados pelos órgãos julgadores na aplicação ao caso concreto são construídos por setores especializados do direito, arremata Saavedra (2006, 33)<sup>44</sup>.

De acordo com Vianna (2003, p. 73)<sup>45</sup>, o “produto do Direito (decisões, leis, jurisprudência) gera mais direito que é incorporado ao sistema, aumentando assim a complexidade de sua organização. O juiz, ao decidir, gera jurisprudência, que por sua vez influenciará novas decisões”. No compreender desse autor o produto da atividade legislativa – normas – não apenas influencia os operadores do Direito, mas direcionam o trabalho legislativo dos futuros legisladores, reafirmando o “caráter de realimentação é próprio dos sistemas autopoieticos: o produto do direito é sempre mais direito”. Ainda, segundo esse autor, a autopoiese do sistema do direito não deve ser confundida “com a concepção kelseniana de direito positivo até porque, como já dito anteriormente, sistemas fechados não se confundem com sistemas autopoieticos. O Direito observa – na terminologia adota por Luhmann – seu ambiente e a todo instante troca informações com ele (que são elementos do sistema)”.

<sup>38</sup> ROCHA, Leonel Severo. SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jean. Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 75.

<sup>39</sup> SAAVEDRA, Giovanni Agostini. Jurisdição e democracia: uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2006, p. 33.

<sup>40</sup> Na sua origem, a teoria da autopoiesis surgiu como uma tentativa de resposta das ciências biológicas para um velho e radical problema da história da ciência e da filosofia: o da vida. (...) Ultrapassando a indecível polémica entre mecanicismo e vitalismo à que se reduziram séculos e séculos de debate filosófico sobre a questão, Humberto Maturana e Francisco Varela, os biólogos fundadores da teoria da autopoiesis, adiantaram uma nova e revolucionária ideia: o que define vida em cada sistema vivo individual é a autonomia e constância de uma determinada organização das relações entre elementos constitutivos desse mesmo sistema, organização essa que auto-referencial no sentido de que a sua ordem interna é gerada a partir da interação dos seus próprios elementos e auto-reprodutiva no sentido de que tais elementos são produzidos a partir dessa mesma rede de interação circular e recursiva. (Teubner, 1989)

<sup>41</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010, 112-113.

<sup>42</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. P. 111.

<sup>43</sup> SAAVEDRA, Giovanni Agostini. Jurisdição e democracia: uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2006, p. 27.

<sup>44</sup> SAAVEDRA, Giovanni Agostini. Jurisdição e democracia: uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2006, p. 33.

<sup>45</sup> VIANNA, Túlio Lima. Da Ditadura dos Sistemas Sociais: Uma Crítica à Concepção de Direito como Sistema Autopoietico. Revista Crítica Jurídica - N° 22, Jul/Dez 2003. p. 73.

Outra característica fundamental que diferencia o sistema jurídico como autopoietico consiste na abertura e fechamento, simultaneamente, desse sistema. Abertura em virtude do recebimento das influências do meio externo que vencem a exigência do código binário direito/não-direito “juridicizando os elementos do meio que passam a integrar sua estrutura e servem de aparato para a manutenção da sua auto-referencialidade” (TRINDADE, 2008, p. 85)<sup>46</sup>. Por outro lado, o sistema do direito também é fechado, uma vez que “não pode produzir nada a não ser o Direito e no sentido de que suas operações são impermeáveis a comunicações diretas de outros sistemas sociais” (ROCHA, 2009, p. 88)<sup>47</sup>. Importante destacar que o fato de o sistema do direito ter como característica o fechamento operação não significa impossibilidade de comunicação com os demais sistemas.

Ao contrário, refere Rocha<sup>48</sup>, o “Direito é visto como um sistema comunicativo que produz normas de conduta tanto para as suas próprias operações quanto para a sociedade em geral” (2009, p. 88). A comunicação entre o sistema do direito e os outros sistemas gera o processo autopoietico. Essa interação comunicativa entre os sistemas é conceituada como “acoplamento estrutural”, arremata Trindade (2008, p. 89)<sup>49</sup>.

A teoria dos sistemas apresenta o acoplamento estrutural para explicar a regulação entre sistema e meio, porquanto nenhum sistema está incomunicável. A incomunicabilidade entre os sistemas representaria a estagnação, isto é, a impossibilidade de evolução pela reprodução do sistema, propósito maior da autopoiese. Luhmann (2010, p. 133) absorve o acoplamento estrutural desenvolvido por Maturana no campo da biologia e o ajusta para aplicá-lo na sociologia<sup>50</sup>. Para esse autor, “nunca se deve perder de vista que o acoplamento estrutural é compatível com a autopoiese, e que, por conseguinte, há possibilidade de influir no sistema, desde que não se atente contra a autopoiese” (2010, p. 132)<sup>51</sup>. O acoplamento estrutural, sustenta Trindade (2008, p. 89)<sup>52</sup>, “serve para que outros sistemas - que possuam conteúdo pertencentes também ao sistema jurídico - realizarem trocas comunicativas”. Como exemplo de acoplamento estrutural, Trindade (2008, p. 89), valendo-se dos ensinamentos de Guerra Filho, cita a Constituição, que funciona como instrumento de ligação entre os sistemas político e jurídico, “juridicizando relações políticas e mediatizando juridicamente interferências da Política no Direito”<sup>53</sup>. É esse processo de comunicação que se pretende aprofundar no tópico seguinte.

## 2.2. A comunicação como fundamento para a Teoria dos Sistemas

A primeira referência que merece ser destaca nesse começo de estudo sobre a comunicação na Teoria dos Sistemas é o esforço de Luhmann para construir uma teoria do conhecimento que reduzisse a variável

<sup>46</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoietico. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 85.

<sup>47</sup> ROCHA, Leonel Severo. KING, Michael, A verdade sobre a autopoiese no direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 88.

<sup>48</sup> ROCHA, Leonel Severo. KING, Michael, A verdade sobre a autopoiese no direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 88.

<sup>49</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoietico. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 89.

<sup>50</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 133.

<sup>51</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 132.

<sup>52</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoietico. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 89.

<sup>53</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoietico. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 89.



da subjetividade. É aí que entra a comunicação. Rocha conseguiu expressar o grande salto de Luhmann em relação a outros estudiosos sobre sistemas sociais, pois o autor alemão elege a comunicação como base dos sistemas sociais o que determina a clausura operativa do sistema e sua autorreferência (autopoiese), possibilitando a mudança substancial nos estudos até então produzidos, porquanto Luhmann substituiu o subjetivismo da teoria do conhecimento pelo construtivismo operativo (ROCHA, 2009, p. 13)<sup>54</sup>. Veja-se, portanto, que a comunicação é à base da sociedade.

A sociedade é, por natureza, uma rede de comunicação. No dizer de Schwartz (2005, p. 70), “sociedade é comunicação” e “tudo que se comunica faz parte da sociedade ou é sociedade”<sup>55</sup>. A sociedade refere Rocha, “criou, autoproduziu, comunicações; poder-se-ia dizer, em outra perspectiva, linguagem ou modelos, mas prefere-se dizer que surgiram sistemas” (2009, p. 19)<sup>56</sup>.

Não é diferente o pensamento de Trindade, para quem todos “os sistemas têm em comum uma característica: a comunicação de seus elementos” (2008, p. 34)<sup>57</sup>. Aliás, essa é uma clara advertência de Jesús Ignacio Martínez García (LUHMANN, 2005, p. 17)<sup>58</sup> aos juristas como uma premissa para compreender o pensamento de Luhmann. Nesse particular, fica claro que Luhmann não trata a comunicação como simplesmente uma operação de transmissão de mensagens de um emissor até um receptor. A comunicação atua no sistema social ora como um redutor, ora como agravador da complexidade nas relações sociais. E aí a comunicação age como o objetivo de buscar a simplificação dos problemas complexos.

O sistema social e suas relações dependem da comunicação. Mas a comunicação somente por existir a partir da sociedade. É por isso que Schwartz (2005, p. 70), valendo-se dos ensinamentos de Rocha, lembra que a sociedade é um sistema fechado cuja composição é o processo de comunicação entre seus indivíduos, o que a diferencia do seu entorno, ou seja, dos demais sistemas, já que a sociedade “produz comunicação pela comunicação”, dado o seu caráter de operatividade fechada<sup>59</sup>.

A comunicação não é um processo que se pode “enxergar” nas relações sociais, isto é, ao se imaginar uma relação de um sistema social com o seu entorno a comunicação é presumida a partir do acoplamento estrutural. Esse acoplamento possibilita a “filtragem” da interação entre sistema e meio (LUHMANN, 2010, p. 293-298)<sup>60</sup>. Nas palavras de Trindade<sup>61</sup>, para “a teoria sistêmica, o que deve ser levado em conta em uma sociedade são as comunicações entre os sistemas e seus elementos”, já que o “indivíduo não deve ser considerado como o elemento formador do sistema social”, arremata o autor, seguindo o pensamento de André-Jean Arnauld (2008, p. 34).

Aliás, este também é o entendimento de Rodriguez Mansilla e Torres Nafarrate (2008, p. 71) ao afirmarem que o indivíduo não é o fator mais importante da comunicação, pois ele permanece no

<sup>54</sup> ROCHA, Leonel Severo. KING, Michael, A verdade sobre a autopoiese no direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 13.

<sup>55</sup> ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. Introdução à teoria do sistema autopoietico do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed. 2005, p. 70.

<sup>56</sup> ROCHA, Leonel Severo. KING, Michael, A verdade sobre a autopoiese no direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009, p. 19.

<sup>57</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoietico. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 33.

<sup>58</sup> LUHMANN, Niklas. El derecho de la sociedad. 2ª Ed. México: Herder, 2005, p. 17.

<sup>59</sup> ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. Introdução à teoria do sistema autopoietico do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed. 2005, p. 70.

<sup>60</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 293-298.

<sup>61</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoietico. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 34.

entorno da comunicação<sup>62</sup>.

Nessa mesma esteira, Trindade (2008, p. 33)<sup>63</sup> explica que as comunicações geram o sistema social, ao passo que o indivíduo apenas congrega o sistema orgânico ao sistema nervoso, este com a tarefa de responder pela “interação social através do processo comunicativo”. Aqui é importante fazer justiça à teoria luhmanniana, pois, conforme se viu mais de uma vez, o autor alemão não credita ao sujeito a base dos sistemas sociais. A comunicação é a base. Isso, refere Trindade (2008, p. 36), talvez tenha gerado uma ácida crítica à teoria de Luhmann, por ter retirado o homem do centro do sistema social e incluído a comunicação, gerando-lhe a pecha de “anti-humanista”. Tal marca não é justa porque “quando Luhmann emprega a comunicação como elemento central do sistema ele demonstra que a simples união de sujeitos não cria a sociedade, mas a sua interação – mediante comunicação – é que tem o condão de criar”, arremata Trindade<sup>64</sup>.

Em *Comunicaciones de la Organización*, Rodriguez Mansilla e Opazo (2008, p. 15) advertem que apenas Niklas Luhmann conseguiu superar a máxima de que a ação social era o componente básico do social, pois “sólo Luhmann da el paso de separarse de esta tradición y lo hace porque únicamente la comunicación es intrínsecamente social”. Daí porque esses estudiosos dos pensamentos luhmannianos sustentam que a comunicação é a célula de que são feitos os sistemas sociais, pois, se não existe comunicação, não há sequer sistema social<sup>65</sup>.

Apenas por essas poucas linhas introdutórias já se percebe a importância que a comunicação tem para a Teoria dos Sistemas. É claro que não se pode olvidar que a comunicação tem sido elevada a um lugar de destaque nos estudos das relações sociais, sobretudo a partir do processo inexorável da globalização, que “encurtou” as distâncias físicas entre os povos de todo o mundo. Em tempos atuais, organizações sociais – família, empresas, órgãos governamentais, etc. – (com)partilham de uma gama de meios de comunicação, permitindo-lhes uma relação social instantânea quase sem obstáculos. Não é difícil perceber que o processo comunicativo evoluiu e que o desafio da pós-modernidade é lidar com a pluralidade de meios de comunicação nas organizações sociais. Uma das mais importantes variáveis nesse processo comunicativo é a *internet* e seus amplos recursos de comunicação, como é o caso dos correios eletrônicos e das ferramentas disponíveis nas redes sociais. É, precisamente, nesse turbilhão que a Teoria dos Sistemas pode ser lida como uma abertura cognitiva para uma melhor compreensão das relações sociais entre os diversos sistemas e como esses sistemas se comunicam com o entorno.

Segundo Luhmann (2010, p. 293), enquanto a Teoria dos Sistemas especifica como “um sistema deve ser reproduzido por meio de um tipo de operação (e somente um!)”, a teoria da comunicação “trata precisamente das características desse tipo de operação”<sup>66</sup>. É por isso que Luhmann vai dizer que a “comunicação tem todas as propriedades necessárias para se constituir no princípio de autopoiese dos sistemas sociais: ela é uma operação genuinamente social (e a única, enquanto tal)”, porque, no entender do autor alemão, “pressupõe o concurso de um grande número de sistemas de consciência, embora, precisamente por isso,

<sup>62</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Herder, 2008, p. 71.

<sup>63</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoietico. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 33.

<sup>64</sup> TRINDADE, André Fernandes dos Reis. Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoietico. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 36.

<sup>65</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; OPAZO BRETÓN, Maria Pilar; RENÉ, Rios. (Colab.). Comunicaciones de la organización. México: Alfaomega Grupo Editor, S. A., 2008, p. 15.

<sup>66</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 293.

enquanto unidade, ela não possa ser computada a nenhuma consciência isolada” (2010, p. 294)<sup>67</sup>.

Rodríguez Mansilla e Torres Nafarrate sustentam que, para definir a operação da comunicação, é necessário deixar de lado o conceito tradicional de comunicação, que a considera uma transmissão de informação, pela qual existem um emissor e um receptor que participam ativamente do processo de comunicação, entendido como transmissão<sup>68</sup>.

O estudo produzido por Rodríguez Mansilla e Torres Nafarrate (2008, p. 70-71) sugere que a comunicação é a síntese de três seleções:

- a) La selección de una información: ¿Qué digo? Es una selección, porque en cada contexto comunicativo se da una gama de posibilidades de información que *Alter* podría querer dar a conocer *Ego*. La información, se entiende en el sentido de Bateson (1975: 345), como la diferencia que hace a la diferencia;
- b) La selección de un darla-a-conocer: ¿Cómo el digo? *Alter* dispone también de distintas opciones de darla-a-conocer. Puede dar-a-conocer a *Ego* la información seleccionada de muy diversas formas. Hay palabras que son sinónimas, pero que agregan algo; hay gestos que pueden ser utilizados para acentuar algo o quitarle importancia; se puede escribir una circular, si se quiere que quede constancia, etcétera;
- c) La selección de un entenderla: ¿Qué entiendo? ¿Qué me quiere decir, con esta expresión? *Ego* también ha de seleccionar. El deber ser capaz de distinguir entre información y darla-a-conocer. Ha de saber si lo que se dijo tenía o no la intención aducida. En esto, la conceptualización de Luhmann se aparta del conocido primer axioma de la comunicación pragmática de Watzlawick (1972: 45-47): *Es imposible no comunicar*, porque es necesario que *Ego* distinga la información del darla-a-conocer y el simple comportamiento no comunicativo: veo a alguien dormido en la primera fila de mi clase. ¿Es un simple comportamiento involuntario o un acto sotentoso, demostrativo del aburrimiento que he provocado? También es una selección, dado que *Ego* dispone de un conjunto de posibles modos de entenderla, entre las que se considera también la incompreensión.

A informação prosseguem Rodríguez Mansilla e Torres Nafarrate (2008, p. 71), é heterorreferente e se refere normalmente ao entorno da comunicação, isto é, a algo que ela não é. Por isso que a comunicação é uma operação que conecta com outras operações do mesmo tipo, dando origem a cadeia sucessiva de comunicações. Aqui tanto o indivíduo quanto como as outras variantes do processo comunicativa permanecem no entorno da comunicação.

Uma questão que merece ser referida, nos termos de Rodríguez Mansilla e de Torres Nafarrate (2008, p. 72)<sup>69</sup>, é a que a comunicação nos moldes desenhados por Niklas Luhmann na sua Teoria dos Sistemas não é a mesma comunicação tratada por Jürgen Habermas em sua Teoria da Ação Comunicativa<sup>70</sup>. Tal distinção se dá – embora Luhmann reconheça o mérito de Habermas ao propor a comunicação – por não se convencer do pressuposto habermasiano de que quem quer se incorporar à comunicação implicitamente se predispõe a ceder frente ao melhor argumento. Além disso, Luhmann entende ser possível que a comunicação conduza ao dissenso sem que tal resultado signifique a finalização da autopoiese comunicativa.

Isso tudo demonstra que a comunicação proposta por Niklas Luhmann é o “motor” da reprodução

<sup>67</sup> LUHMANN, Niklas. Introdução à teoria dos sistemas. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 294.

<sup>68</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Herder, 2008, p. 70.

<sup>69</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Herder, 2008, p. 72.

<sup>70</sup> HABERMAS, J. *Teoría de la acción comunicativa*. Tomo II: Crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1987.

dos sistemas, já que a comunicação funciona como uma contínua redução da ação, pois, de alguma forma, os sistemas sociais constroem uma modalidade mais simples de si mesmos como um mecanismo de facilitação da autorreferência e da manutenção da autoapoiese comunicacional que os produz e reproduz constantemente, referem Rodríguez Mansilla e de Torres Nafarrate (2008, p. 73)<sup>71</sup>.

Resta, então, compreender que a comunicação é um elemento chave para que exista a comunicação de um sistema com o seu entorno. Logicamente, sustentam Rodríguez Mansilla e de Torres Nafarrate (2008, p. 70) a partir do acoplamento estrutural e da comunicação pode-se afirmar seguramente que os sistemas são abertos, mas que suas operatividades são fechadas (clausura operacional)<sup>72</sup>.

### 2.3. A linguagem na teoria dos sistemas

Após uma retomada breve da Teoria dos Sistemas e da comunicação, é necessário analisar como se efetiva esse processo comunicativo. Não parece ser desarrazoado sugerir que não há comunicação sem linguagem.

Lorenz Puntel adverte que a linguagem é um fenômeno complexo, pois, primeiro é necessário diferenciar (2008, p. 100-101) as linguagens naturais das artificiais. Segundo esse filósofo brasileiro, enquanto aquelas se caracterizam pela função básica da comunicação – nos planos da exposição descritiva, da exposição estética, da pragmática e da expressividade – as linguagens artificiais, também chamadas de construídas ou especializadas, levam em conta apenas o plano da exposição descritiva ou teórica. Essa distinção, segundo Puntel, revela-se importante quando se deseja aferir a função geral da linguagem: a comunicação. Isso porque se para a comunicação ser possível forem exigidos os quatro planos referidos para a linguagem natural, então as linguagens artificiais ou especializadas não possuiriam função comunicacional<sup>73</sup>.

No campo da Teoria dos Sistemas, os estudos sobre as *Comunicações das Organizações* produzidos por Rodríguez Mansilla e Opazo Bretón vão buscar, dentre outros, em Ludwig Wittgenstein<sup>74</sup> e Martin Heidegger<sup>75</sup> os fundamentos para explicar a linguagem. De Wittgenstein, os autores destacam (2008, p. 47):

- a) el valor real y efectivo del lenguaje, ajeno a una finalidad (*telos*) externo, más bien construido entre quienes participan en él; b) No existe falsedad ni verdad en los significados, sino una multiplicidad infinita de interpretaciones, abiertas a ser reinterpretadas; c) sin embargo, las reglas requieren ser condicionadas – establecidas – por otros. Nadie podría darse una regla que descansara en la total incomprensión de los demás. Y reconocer una regla significa distinguir los errores cometidos al seguirla; d) “Un ‘sucesso interno’ requiere criterios externos”<sup>76</sup>.

Depois de passar por Herbert Blumer – *o significado como construção social* –, Harold Garfinkel – *a intenção cotidiana constrói e mantém os significados sociais* – e John L. Austin – *o uso da linguagem como*

<sup>71</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Herder, 2008, p. 73.

<sup>72</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Herder, 2008, p. 70.

<sup>73</sup> PUNTEL, Lorenz B. Estrutura e ser: um quadro referencial teórico para uma filosófica sistemática. Tradução Nélio Schneider. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2008, p. 100-101.

<sup>74</sup> WITTGENSTEIN, L. Investigações Filosóficas. Tradução: José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999 (Coleção Os Pensadores: Wittgenstein). WITTGENSTEIN, L. Tractatus Logico-Philosophicus. Tradução: Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

<sup>75</sup> HEIDEGGER, Martin. Ser e Tempo. 6. ed. Tradução Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 2012.

<sup>76</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; OPAZO BRETÓN, Maria Pilar; RENÉ, Rios. (Colab.). Comunicaciones de la organización. México: Alfaomega Grupo Editor, S.A., 2008, p. 47.

*uma atividade: os atos de fala* –, Rodríguez Mansilla e Opazo Bretón<sup>77</sup> recapitulam sucintamente alguns dos fundamentos da linguagem para Martin Heidegger (2008, p. 43-63):

a) En su análisis existencial comprende al ser como Dasein (“ser del hombre”, ser-ahí), lo que se refiere a un ser abierto en su ser, esto es, abierto en su posibilidad de apropiarse y ser-sí-mismo; b) La esencia de la verdad es el desocultamiento de lo ente, expresada en la apertura de lo representado. La verdad es el desocultamiento de lo ente; c) El lenguaje, en tanto posibilita al ser a alcanzarse en propiedad, se constituye como “la morada del ser”. El lenguaje técnico, propio de la era moderna, se ha truncado en su función esencial “del decir”, percibiendo al lenguaje como información; e d) En nuestra cotidianidad, la relación con el mundo se presenta en un “estar-a-la-mano”. Nos ocupamos de las cosas en forma pre-reflexiva. Sólo cuando este estado “natural” se rompe reflexionamos acerca de ellas, apareciendo la posibilidad de interpretarlas en su propiedad.

Na sua obra “A caminho da linguagem”, Martin Heidegger sustenta “que por natureza o homem possui a linguagem”, como condição que o distingue das plantas e dos animais, porque o “homem é o ser vivo dotado de linguagem” (2008, p. 7)<sup>78</sup>. Segundo esse autor, a linguagem deve ser pensada a partir dela própria, ou seja, “é preciso penetrar na fala da linguagem a fim de conseguirmos morar na linguagem, isto é, na sua fala e não na nossa”, pois o objetivo de Heidegger (2008, p. 9) é fundamentar a linguagem apenas com base na própria linguagem<sup>79</sup>. Aqui já se pode perceber a preocupação do autor alemão em estudar a linguagem sem “contaminação” por juízos de valores subjetivos, ainda que pareça conflitante pensar a linguagem desde a linguagem. Essa proposta heideggeriana, inicialmente complexa, significa “alcançar de tal modo a fala da linguagem que essa fala aconteça como o que concede e garante uma morada para a essência, para o modo de ser dos mortais” (HEIDEGGER, 2008, p. 10)<sup>80</sup>.

É importante observar que quando se estuda a linguagem invariavelmente enfrenta-se a questão da “fala”. Isso porque a linguagem é fala, afirma Heidegger, e a fala é “uma atividade dos órgãos que servem para a emissão de sons e para a escuta”, ou seja, a fala “é expressão e comunicação sonora de movimentos da alma humana”, cujos movimentos “são acompanhados por pensamentos” (2008, p. 10)<sup>81</sup>. Esse “falar” como caracterização da linguagem significa primeiramente uma expressão, depois uma atividade humana e, por último, que a expressão do homem é uma representação e a apresentação do real e do irreal (HEIDEGGER, 2008, p. 10)<sup>82</sup>. O autor alemão adverte que ao se afirmar que “a linguagem fala” não significa negar o homem enquanto ser dotado de fala, tampouco negar a possibilidade de subordinar os fenômenos da linguagem à expressão. Isso porque, continua Heidegger, a fala nomeia – não no sentido de atribuir palavras de uma língua aos objetos – à medida que distribui títulos, aproximando-se o que se evoca, que antes estava ausente, distante, até ser convocado, chamando as coisas para que elas venham até o homem, isto é, convidando as coisas de forma que elas, na condição de coisas, relacionem-se aos homens (2008, p. 16-17)<sup>83</sup>.

<sup>77</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; OPAZO BRETÓN, María Pilar; RENÉ, Rios. (Colab.). Comunicaciones de la organización. México: Alfaomega Grupo Editor, S. A., 2008, p. 43-63.

<sup>78</sup> HEIDEGGER, Martin. A caminho da linguagem. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes: Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2008, p. 7.

<sup>79</sup> HEIDEGGER, Martin. A caminho da linguagem. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes: Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2008, p. 9.

<sup>80</sup> HEIDEGGER, Martin. A caminho da linguagem. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes: Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2008, p. 10.

<sup>81</sup> HEIDEGGER, Martin. A caminho da linguagem. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes: Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2008, p. 10.

<sup>82</sup> HEIDEGGER, Martin. A caminho da linguagem. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes: Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2008, p. 10.

<sup>83</sup> HEIDEGGER, Martin. A caminho da linguagem. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes: Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2008, p. 16-17.

Mas qual a essência da linguagem? Para responder a tal questionamento, o autor alemão propõe uma experiência com a linguagem, deixando-nos “tocar propriamente pela reivindicação da linguagem, a ela nos entregando e com ela nos harmonizando”, porquanto, se é “verdade que o homem, quer o saiba ou não, encontra na linguagem a morada própria de sua presença, então uma experiência que façamos com a linguagem haverá de nos tocar na articulação mais íntima de nossa presença” (HEIDEGGER, 2008, p. 121)<sup>84</sup>.

A partir das bases lançadas por Martin Heidegger, foi possível a “virada hermenêutica” ou “reviravolta hermenêutico-transcendental” capitaneada por Hans-Georg Gadamer. O fio condutor do pensamento de Gadamer acerca da linguagem fica claro na Terceira Parte de sua obra *Verdade e Método*, quando o autor alemão inicia o primeiro capítulo afirmando que “tudo o que se propõe na hermenêutica é unicamente linguagem” (2008, p. 494)<sup>85</sup>. A influência de Heidegger foi tanta para a filosofia da linguagem que, além de Gadamer, também Echeverría se valeu dos ensinamentos heideggerianos, ao concluir que “nuestras acciones en el mundo las hacemos en transparencia”, referem Rodríguez Mansilla e Opazo Bretón (2008, p. 62)<sup>86</sup>.

Isso tudo demonstra que Martin Heidegger, mesmo sem se dedicar de forma expressa aos estudos sistêmicos, foi um grande pensador sobre a comunicação e sua linguagem e exerceu ampla influência para as teorias sociais. É importante registrar que, como bem destacam Rodríguez Mansilla e Torres Nafarrate (2008, p. 130-131)<sup>87</sup>, não se pode perder de vista que, na teoria da sociedade de Niklas Luhmann, o objetivo é fazer uma aproximação sociológica sobre a linguagem, deixando de lado a questão da linguística, da semiótica e da filosofia analítica da linguagem, já que o ponto de partida da teoria luhmanniana é que a linguagem é necessária para colocar em ação a autopoiese da comunicação.

Ainda dando seguimento aos estudos de Rodríguez Mansilla e Torres Nafarrate, Luhmann destaca que “hablar es un comportamiento especializado en comunicar, que se ha diferenciado para la función comunicacional y que, por lo mismo, llama mucho la atención, demandando ser percebido por los sistemas psíquicos” (2008, p. 133).<sup>88</sup>

Valendo-se dos ensinamentos de Luhmann, Rodríguez Mansilla e Torres Nafarrate (2008, p. 133) arrematam afirmando que a linguagem é uma forma muito particular que se constitui desde a diferença entre o som e o significado, partindo da comunicação oral e que esta distinção se refere à diferença entre as palavras que se escutam e o que querem dizer as palavras. Se não for possível fazer essa distinção incorre-se em confusão entre as palavras com o referente dela<sup>89</sup>. Veja-se, portanto, que, assim como Heidegger, Luhmann também se preocupa com a relação entre as palavras e as coisas. O sociólogo alemão adverte que a distinção entre palavra e referente não é uma coisa óbvia que se entenda por si mesmo, mas que se aprende no curso do desenvolvimento e que, devido à sua abstração, para haver sido algo difícil de alcançar (RODRÍGUEZ MANSILLA; TORRES NAVARRETE, 2008, p. 133)<sup>90</sup>. Não se pode esquecer de que as coisas

<sup>84</sup> HEIDEGGER, Martin. *A caminho da linguagem*. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes: Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2008, p. 121.

<sup>85</sup> GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. 10 ed. Tradução Flávio Paulo Meurer; revisão da tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2008.

<sup>86</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; OPAZO BRETÓN, Maria Pilar; RENÉ, Rios. (Colab.). *Comunicaciones de la organización*. México: Alfaomega Grupo Editor, S. A., 2008, p. 62.

<sup>87</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. *Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann*. México: Herder, 2008, p. 130-131.

<sup>88</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. *Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann*. México: Herder, 2008, p. 133.

<sup>89</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. *Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann*. México: Herder, 2008, p. 133.

<sup>90</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. *Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann*. México: Herder, 2008, p. 135.

têm nomes (palavras) pelo seu significado não pelo assenhramento nominalizador do sujeito. Inclusive Luhmann adverte que existe uma generalização que já não se permite pensar, como na antiguidade, que as palavras são os nomes das coisas. O sentido definitivo de uma palavra, prosseguem Rodríguez Mansilla e Torres Nafarrate, estará dado pelo contexto da frase em que se utiliza determinado vocábulo, pois, se isso não fosse assim, não haveria nada a se dizer, porque já tudo estaria dito, encerra Luhmann (2008, p. 133)<sup>91</sup>.

Essa diferença de sentido é perfeitamente possível de ser considerada pela Teoria dos Sistemas no fechamento operacional, “porque desde la perspectiva de esta teoría es claro que la diferencia entre sonido y significado o entre un signo escrito y el significado, siempre es una diferencia del sistema, la que debe funcionar incluso cuando el entorno no la valida” (RODRÍGUEZ MANSILLA; TORRES NAVARRETE, 2008, p. 133)<sup>92</sup>.

Assim, pode-se facilmente constatar o grau de relevância da linguagem para a Teoria dos Sistemas: a diferença de sentido é importante para a clausura operacional do sistema. E esse fechamento operacional é exatamente o que assegura a autopoiese, principal fundamento para a teoria sistêmica. É dizer, a linguagem pode ser considerada como a concretização da comunicação entre o sistema e o seu entorno. Em termos finais é possível sustentar que sem linguagem não há comunicação e, sem comunicação, não é possível a autopoiese. É exatamente daí que provém a afirmação de que os sistemas são comunicativamente abertos e operativamente fechados.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho procurou-se explicar o que é essa teoria da sociedade capitaneada por Niklas Luhmann, mas que coaduna investigações científicas de autores como Talcott Parsons e Gunther Teubner. Em linhas resumidas, o artigo esteve focado inicialmente em esclarecer que a Teoria dos Sistemas é uma teoria social que estuda a sociedade e o funcionamento dos sistemas que a compõe. Nesse campo, fica claro que Niklas Luhmann buscou suas inspirações nos estudos do campo biológico desenvolvido pelos chilenos Maturana e Varella.

Como se viu pela afirmação de Teubner, esses autores latino-americanos criaram a teoria da autopoiese na medida em que adiantaram a nova e revolucionária ideia de que o fator definidor da vida em cada sistema vivo individual é a autonomia e a constância de uma determinada organização das relações entre elementos constitutivos desse mesmo sistema, cuja organização é autorreferencial, no sentido de que a sua ordem interna é gerada a partir da interação dos seus próprios elementos e autorreprodutiva no sentido de que tais elementos são produzidos a partir dessa mesma rede de interação circular e recursiva.

É dessa premissa biológica que Niklas Luhmann cria uma Teoria dos Sistemas, para afirmar que os sistemas sociais funcionam da mesma forma que um organismo vivo. Por isso é possível enxergar os sistemas sociais como sistemas autopoieticos. É dizer, os sistemas sociais são autorreferentes, auto-organizáveis e autoprodutores. Essa autonomia funcional é chamada de “fechamento operacional” ou “clausura operacional” do sistema. Contudo, embora os sistemas autopoieticos sejam fechados operacionalmente, existe uma abertura cognitiva que lhes permite o acoplamento estrutural e a comunicação do sistema com o entorno.

<sup>91</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Herder, 2008, p. 135.

<sup>92</sup> RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; TORRES NAVARRETE, Javier. Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann. México: Herder, 2008, p. 135-136.

O esforço concentrado nesta pesquisa foi analisar a comunicação e a linguagem como condições para a manutenção da estabilidade operacional do sistema, isto é, ainda que o sistema necessite ser aberto comunicativamente, essa linguagem não pode interferir na auto-organização e auto-operação dele, como garantia da autopoiese.

Há, de fato, uma importância da comunicação e da linguagem para a Teoria dos Sistemas, sobretudo por que, como se viu no desenvolvimento, não existe sociedade sem comunicação. Mais do que isso: sociedade é comunicação. E comunicação é linguagem. Logo, sociedade é linguagem.

Assim, embora seja possível enumerar outros processos importantes para a Teoria dos Sistemas, como o acoplamento estrutural, a observação, a redução da complexidade, etc., escolheu-se falar da comunicação e da linguagem justamente por que suas características são totalmente opostas ao sistema operativo, que é fechado. A comunicação e a linguagem permitem aos sistemas a conexão com o entorno, operando como um “filtro” para que não haja a contaminação – alopoiese – do processo produtivo operacional.

## REFERÊNCIAS

BORDIEU, Pierre; TEUBNER, Gunther. Estudio preliminar y traducción Carlos Morales de Setién Ravina. Santafé de Bogotá: **Siglo del Hombres Editores**, Facultad de Derecho de la Universidad de los Andes, Ediciones uniandes, Instituto Pensar, 2000.

DOMINGUES, José Maurício. **A sociologia de Talcott Parsons**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2008.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. 10. ed. Tradução Flávio Paulo Meurer; revisão da tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2008.

HABERMAS, J. **Teoría de la acción comunicativa**. Tomo II: Crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1987.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. 6. ed. Tradução Márcia Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 2012.

\_\_\_\_\_. **A caminho da linguagem**. Tradução de Márcia Sá Cavalcanti Schuback. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes: Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2008.

LUHMANN, Niklas. **Introdução à teoria dos sistemas**. Trad. de Ana Cristina Arantes Nasser. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

\_\_\_\_\_. **El derecho de la sociedad**. 2. ed. México: Herder, 2005.

\_\_\_\_\_. **Sociología del riesgo**. Soziologie des Risikos (1991). Traducción. Silvia Pappé, Brunhilde Erker, Luis Felipe Segura e Javier Torres Nafarrate. Universidad Iberoamericana, Universidad de Guadalajara. Guadalajara, Jalisco, México, 1992.

\_\_\_\_\_. **Sociologia do Direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

\_\_\_\_\_. **Sociologia do Direito II**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.



- MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **El arbol del conocimiento**: las bases biológicas del entendimiento humano. Buenos Aires: Lumen, 2003.
- PARSONS, Talcott. **El sistema social**. Espanha Alianza, 1999.
- PUNTEL, Lorenz B. **Estrutura e ser**: um quadro referencial teórico para uma filosofia sistemática. Tradução Nélio Schneider. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2008.
- ROCHA, Leonel Severo. **Introdução à Teoria do Sistema Autopoiético do Direito**. 2. ed. Revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- \_\_\_\_\_. **A verdade sobre a autopoiese do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- \_\_\_\_\_. **Epistemologia jurídica e democracia**. 2. ed. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.
- SCHWARTZ, Germano. CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- RODRÍGUEZ MANSILLA, Darío; OPAZO BRETÓN, Maria Pilar; RENÉ, Rios. (Colab.). **Comunicaciones de la organización**. México: Alfaomega Grupo Editor, S. A., 2008.
- TORRES NAVARRETE, Javier. **Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann**. México: Herder, 2008.
- SAAVEDRA, Giovanni Agostini. **Jurisdição e democracia**: uma análise a partir das teorias de Jürgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2006.
- SCHWARTZ, Germano. ROCHA, Leonel Severo. MICHAEL, King. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- TEUBNER, Gunther. **El derecho com sistema autopoiético de la sociedad global**. Bogotá, Universidade Externado de Colombia, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Direito, sistema e policontexturalidade**. Piracicaba: Editora Unimep, 2005.
- \_\_\_\_\_. **O Direito Como Sistema Autopoiético**. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1989.
- TRINDADE, André Fernandes dos Reis. **Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoiético**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.
- VIANNA, Túlio Lima. **Da Ditadura dos Sistemas Sociais**: Uma Crítica à Concepção de Direito como Sistema Autopoiético. Revista Crítica Jurídica - Nº 22, Jul/Dez 2003.
- WITTGENSTEIN, L. **Investigações Filosóficas**. Tradução: José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999 (Coleção Os Pensadores: Wittgenstein).
- \_\_\_\_\_. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Tradução: Luiz Henrique Lopes dos Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1994.

